



TC 008.388/2015-6

Tipo: tomada de contas especial

Unidade jurisdicionada: Município de Turiaçu (MA)

Responsável: Raimundo Nonato Costa Neto (CPF 696.982.603-15)

Advogado: não há

Relator: ministro Walton Alencar Rodrigues

Proposta: preliminar de diligência

INTRODUÇÃO

1. Trata-se de tomada de contas especial (TCE) aberta em virtude de omissão no dever de prestar contas dos recursos do Termo de Compromisso nº 0123/2009 celebrado com a Prefeitura Municipal de Turiaçu/MA, tendo por objeto a execução da ação de Sistema de abastecimento de água, vigência estipulada para o período de 31/12/2009 a 26/12/2013.

HISTÓRICO

2. Neste Tribunal, conforme instrução à peça 4, corroborado pelo pronunciamento à peça 5, foi proposta a citação do responsável Raimundo Nonato Costa Neto (CPF 696.982.603-15), por meio do ofício 1345/2016. Consta nos autos o aviso de recebimento referente ao ofício em epígrafe à peça.

3. O responsável compareceu aos autos apresentando pedido de prorrogação de prazo (peça 8) e alegações de defesa à peça 9, na qual traz a documentação referente à prestação de contas motivadora desta TCE.

EXAME TÉCNICO

4. Conforme o histórico desta instrução, o responsável foi devidamente citado, conforme o aviso de recebimento consignado à peça 7, tornando a citação válida.

5. O responsável apresenta suas alegações de defesa (peça 9) indicando que já havia apresentado a documentação referente à prestação de contas do Termo de Compromisso 0123/2009 à Funasa/MS em 28/4/2014. Juntamente com esta alegação, encaminha a documentação que assevera já ter encaminhado ao órgão repassador.

6. Com relação à apresentação dos documentos que compõem a prestação de contas do termo de compromisso em apreço, apresentada pelo Sr. Raimundo Nonato Costa Neto, há que se dizer que, se confirmada tal apresentação tardia da documentação, esta não elide irregularidade da omissão do dever de prestar contas, uma vez que somente agora, na fase externa desta tomada de contas especial, é que tais os documentos tornaram-se conhecidos.

7. A análise da omissão do dever de prestar contas deve ser feita quando do exame de mérito destes autos.

8. Cabe, portanto, à Funasa, concedente e repassador original dos recursos destinados ao termo de compromisso, analisar a referida documentação, consignada na peça 9, imputando ou isentando o responsável dos fatos considerados irregulares, sob pena de sobreposição das instâncias de controle. Cabe ainda a entidade se posicionar sobre a ocorrência de omissão do dever de prestar contas do responsável.

CONCLUSÃO



9. Com vistas ao saneamento das questões tratadas na seção “Exame Técnico” (itens 4 a 7), considera-se necessária, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 157 do RI/TCU, a realização de diligência à Funasa/MS, a fim de que este órgão analise a documentação referente à prestação de contas do Termo de Compromisso 0123/2009, celebrado entre esta Fundação e o Município de Turiaçu/MA, bem como se posicione sobre a ocorrência de omissão do dever de prestar contas do responsável.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

10. Ante o exposto, submeto os autos à consideração superior, propondo:

10.1. diligenciar, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 157 do RI/TCU, à Funasa/MS, a fim de que esta entidade, no prazo de 45 dias, analise a documentação referente à prestação de contas do Termo de Compromisso 0123/2009, celebrado entre esta fundação e a Prefeitura de Turiaçu/MA, e se posicione conclusivamente acerca da lisura e regularidade da documentação apresentada, refazendo a fase interna desta tomada de contas especial, sob pena de sobreposição das instâncias de controle, bem como esclareça se houve ou não a omissão do dever de prestar contas;

10.2. Anexar ao expediente de diligência, seja enviado à Funasa/MS, em meio magnético, cópia desta instrução, bem assim dos elementos constantes da peça 9 destes autos eletrônicos.

São Luís/MA, 28/7/2016.

(Assinado Eletronicamente)
José Nicolau Gonçalves Fahd
Auditor Federal de Controle Externo
Matrícula 9449-8